

TC 025.409/2013-1

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); e Leite Ideal - Indústria e Comércio de Laticínios Ideal Ltda (41.151.051/0001-00)

Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social

Procurador(es): Não há.

Advogados: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (11.589/PB) e outros representando Indústria e Comércio de Laticínios Ideal Ltda.

Interessado em sustentação oral: Não há.

DESPACHO DO DIRETOR

1. Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 6.463/2017 – TCU – 1ª Câmara, da relatoria do Ministro Bruno Dantas (peça 80), julgando irregulares as contas do Sr. Gilmar Aureliano de Lima e da empresa Indústria e Comércio de Laticínios Ideal Ltda – EPP, condenando-os em débito, com aplicação de multa;
3. Considerando que a empresa Indústria e Comércio de Laticínios Ideal Ltda – EPP interpôs Recurso de Reconsideração (peça 84) contra o Acórdão 6.463/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 80), não necessitando notificá-la da referida deliberação;
4. Considerando que foi efetuado o devido registro da interposição do recurso no CADIRREG (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), referente à empresa Indústria e Comércio de Laticínios Ideal Ltda – EPP (peça 85);
5. Ateste-se a inexistência de erros materiais no Acórdão 6.463/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 80).
6. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações (Acórdão 6.463/2017 – TCU – 1ª Câmara à peça 80):

a) notificação de dívida:

a.1) ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima (CPF 714.551.594-68), para o endereço constante à peça 83;

b) notificação de decisão:

b.1) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário recomendando o constante no subitem 9.6;

b.2) à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba;

b.3) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB.

7. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:

a) expedir a notificação de dívida ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima;

b) aguardar o transcurso do prazo para atendimento das referidas notificações e/ou interposição de recurso;

c) caso haja impetração de novo recurso e/ou insucesso na entrega das notificações a serem expedidas ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima, encaminhar os autos a este Gabinete;

d) transcorrido o prazo e não havendo interposição de novo recurso, remeter os autos à SERUR, para fins de exame preliminar de admissibilidade das peça recursal (peça 84), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB – 1ª Diretoria, 12 de setembro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
ADERALDO TIBURTINO LEITE
Secretário-Substituto